

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 60

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal do Caconde, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.^o Ficão revogados os arts. 75 e 77 do Codigo de Posturas deste Municipio.

Art. 2.^o Todo o engenho de celiadro, que houver dentro deste Municipio, pagarão seus donos annualmente de licença a quantia de 30\$. O infractor será punido com a multa de 20\$ além da licença mencionada.

Art. 3.^o Os engenhos movidos a bois ou animaes cavallares ou muares, que fabricarem aguardente e rapadura, pagarão seus donos, por anno, a titulo de licença, a quantia de 20\$; e naquelles em que somente fabricarem rapadura só pagarão 8\$ annualmente. O infractor sera punido com as penas do artigo antecedente.

Art. 4.^o Toda e qualquer pessoa, quer nacional, quer estrangeira de outros Municipios, que vierem mascatear neste Municipio, pagará annualmente de licença a quantia de 60\$.

Art. 5.^o Os negociantes de tropas bravas, que venderem dentro dos limites deste Municipio, pagarão de licença, por anno, 60\$. Os infractores tanto deste artigo como do antecedente ficão sujeitos ás penas dos arts. 2.^o e 3.^o

Art. 6.^o Nenhum direito pagarão aquelles, que importarem generos alimenticios para o consumo desta Villa e seu termo.

Art. 7.^o Os carros jornaleiros que tem por uso e costume trazer carretos para esta Villa, pagarão annualmente de licença 5\$.

Art. 8.^o Todo o negociante cujo capital exceder a 1:000\$ pagará de licença, por anno, 5\$, além dos demais direitos que por Lei são obrigados.

Art. 9.^o Fica reformado o art. 38 do mesmo Codigo e prevalece a alteração seguinte : as estradas deste Municipio, que então são feitas de mão commum, serão feitas pelos proprietarios.

Art. 10. Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez
de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.
(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Ex. vêr.

Carlos Soares de Souza a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias
do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.

N. 61

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S.
Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legisla-
tiva Provincial, sobre proposta das Camaras Municipaes de Campinas
e Indaiatuba, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Ficão creados dous lugares de guardas urbanos na
Cidade de Campinas, para auxiliarem o Fiscal no desempenho dos
seus deveres, vencendo cada guarda annualmente a gratificação de
350\$.

Art. 2.º Fica elevada a 150\$ annuaes a gratificação do Fiscal
da Camara Municipal da Villa de Indaiatuba.

Art. 3.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimen-
to e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e
fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do
mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.
(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Ex. vêr,

Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dia
do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

João Carlos da Silva Telles.